



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela N° 322, Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000

# DIÁRIO OFICIAL

Ano V - Edição N° CDXLVI de 20 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará  
CNPJ: 10.462.497/0001-13  
[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=461](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=461)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 78/2020**

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS VIA E-MAIL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS..

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO: 2/2020**

[..] COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA O MUNICÍPIO ESTARÁ RECEBENDO DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS...





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO Nº 078/2020

#### DECRETO Nº 078/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Viçosa do Ceará, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei <[http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js\\_tabConstituicaoEstadual&tipoPesquisa=constituicaoEstadual&ceArtigo=90](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabConstituicaoEstadual&tipoPesquisa=constituicaoEstadual&ceArtigo=90)> Orgânica do Município, e nos arts. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 061, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das Repartições Públicas Municipais restringindo o atendimento presencial como medida de prevenção a infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Viçosa do Ceará, nos termos dos arts. 34 a 37 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração Pública Municipal de Viçosa do Ceará efetuarão seu cadastro via e-mail na forma dos procedimentos a seguir.

Art. 3º. O Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços via e-mail no Município de Viçosa do Ceará, ocorrerá da seguinte forma:

I – Deverá ser publicado aviso nas imprensas oficial e comum comunicando que o Município estará aceitando o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços por e-mail;

II – O endereço de e-mail para que os interessados possam enviar a documentação para cadastramento devidamente digitalizada em formato PDF será: [licitacao-vicosace@hotmail.com](mailto:licitacao-vicosace@hotmail.com);

III – Os interessados poderão tirar dúvidas sobre as etapas e andamento do cadastramento no fone: (88) 3632-1448;

IV – Deverá ser disponibilizada lista contendo a relação de documentos necessários para o cadastramento, conforme art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com requisitos para:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica; e





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

d) Qualificação econômico-financeira.

§ 1º Os documentos relativos ao atendimento ao inciso IV, deverão ser encaminhados digitalizados em PDF para o endereço eletrônico informado no inciso II.

V - Deverá ser disponibilizada junto com a lista citada no inciso anterior cópia deste Decreto que regulamenta o cadastramento por e-mail no Município de Viçosa do Ceará.

Art. 4º. O fornecedor receberá por ocasião do deferimento do cadastro o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 5º. O fluxo de solicitação e atendimento ao cadastramento ocorrerá conforme os passos a seguir:

I - A empresa enviará ficha de solicitação de cadastro acompanhada dos documentos digitalizados em formato PDF para cadastramento conforme a lista com a relação de documentos necessários para o cadastro, e de acordo com modelo anexo a este Decreto;

II - Após o recebimento dos documentos por e-mail a Comissão Permanente de Licitação responderá em até 02 (dois) dias úteis se os requisitos foram atendidos ou não para efetivação do cadastro, sendo que:

a) Sendo atendidos os requisitos para o cadastro será enviado para e-mail do interessado o devido CRC – Certificado de Registro Cadastral assinado pela autoridade competente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

b) Não sendo atendidos os requisitos será enviado para o e-mail do interessado o motivo e justificativa pelo qual o CRC – Certificado de Registro Cadastral não pode ser expedido, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

c) Em caso de atendimento aos requisitos a data do CRC – Certificado de Registro Cadastral será a mesma do recebimento dos documentos.

Art. 6º. O CRC – Certificado de Registro Cadastral não poderá substituir documentos exigidos para habilitação em nenhum certame licitatório promovido pelo Município de Viçosa do Ceará.

Art. 7º. O CRC – Certificado de Registro Cadastral terá validade até 31 de dezembro do ano corrente de sua emissão.

Parágrafo único. A validade indicada no caput não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Departamento de Licitação e Registro de Preços.

Art. 8º. O Cadastro do fornecedor ou prestador de serviços será processado pela Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo único. Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastro.

Art. 9º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - Analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição,





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

- alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- II - Notificar o interessado, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- III - Receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral e encaminhá-los à autoridade superior;
- IV - Inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo registro foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada;
- V - Manter arquivo do processo de registro cadastral;
- VI - Propor o cancelamento do registro cadastral;
- VII - Praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral.
- VIII - Homologar a inclusão do cadastro do fornecedor e de seus representantes;

Parágrafo único. A observância quanto à validade, autenticidade e à veracidade das informações inseridas no Cadastro de fornecedores e Prestadores de Serviços é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e, inclusive, pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros cadastrais por ela validados, salvo quando as informações forem obtidas por meio de integração de sistemas corporativos governamentais.

Art. 10. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação para o cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços cabe recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento do cadastro, que poderá ser interposto:

- I - Pelo interessado;
- II - Por terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;
- III - Por cidadão, organização e associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

§ 1º. Os recursos serão interpostos no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da notificação, na hipótese do inciso I, ou da data da homologação do cadastro, indeferimento do cadastramento, cancelamento do cadastro ou sua alteração, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou manter a decisão, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da petição.

§ 3º. Caso haja a manutenção da decisão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração Geral, que terá o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão final.

Art. 11. A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ocorrerá a partir da emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral.

§ 1º. A instauração do processo de cadastramento ocorrerá por solicitação do interessado ou quando houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para a aprovação da inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços é obrigatório que o fornecedor atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do inciso IV do artigo 3º deste Decreto.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

Art. 12. Os documentos, para fins de inscrição ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, serão apresentados por e-mail constante do Art. 3º, inciso II e na forma do Art. 5º, devidamente digitalizados em formato PDF.

Art. 13. O registro cadastral do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada, nos termos da lei;

II - Dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

III - Insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do cadastro;

IV - Comprovada a fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

V - A pedido do próprio cadastrado.

Art. 14. O fornecedor poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 15. O registro cadastral do fornecedor poderá ser cancelado caso nenhum documento tenha sido atualizado em até seis meses contados a partir da expiração do prazo de validade do cadastro.

Art. 16. É responsabilidade do fornecedor e prestador de serviços assegurarem a exatidão dos seus dados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 17. Ficará excluído do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de serviços, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o interessado que:

I - Apresentar documento ou declaração falsa.

II - Comportar-se de modo inidôneo.

III - Cometer fraude na entrega dos documentos;

§ 1º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º. O interessado sujeitar-se-á, em caso de cometimento das falhas descritas no art. 17, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal.

Art. 18. O fornecedor e ou prestador de serviços deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua permanência no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como para sua habilitação ou contratação.

Art. 19. O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços registrará e armazenará os dados relativos à identificação e à documentação dos fornecedores e prestadores de serviços,





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 20. Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento do cadastro poderão ser divulgados no Portal da Transparência do Município de Viçosa do Ceará assim como nas impressas oficiais e comum mormente aquelas que tratam de Suspensão de Participação em Licitação ou Declaração de Inidoneidade.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
PREFEITO





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

#### ANEXO – DECRETO Nº 078/2020

#### Requerimento de Cadastramento/Atualização

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.  
A ( ) empresa ( ) pessoa física abaixo qualificada, vem solicitar sua inscrição/atualização no cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura, para tanto anexa os documentos relacionados a seguir:

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ C.G.F./RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Ramo de Atividade: \_\_\_\_\_

#### Documentos:

- ( ) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto (cópia autenticada)
- ( ) Aditivos ao Contrato (cópia autenticada)
- ( ) Cópia do C.N.P.J.
- ( ) Cópia do C.G.F.
- ( ) Cópia do C.P.F. e R.G. dos sócios responsáveis pela empresa (cópia autenticada) física/jurídica
- ( ) Cópia da Inscrição Municipal (para prestadores de serviços) física/jurídica
- ( ) Alvará de Funcionamento (cópia autenticada)
- ( ) C.N. de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - física/jurídica
- ( ) C.N. de Tributos Estaduais - física/jurídica
- ( ) C.N. de Tributos Municipais (se não emitido através da internet – cópia autenticada) física/jurídica
- ( ) C.N. de Débitos Trabalhistas - física/jurídica
- ( ) CRS com o FGTS
- ( ) C.N. de Falência e Concordata (cópia autenticada)
- ( ) Balanço Patrimonial (registrado em órgão competente) (cópia autenticada)
- ( ) Inscrição do CREA (para construtoras/engenheiro) (cópia autenticada) - física/jurídica
- ( ) Inscrição no Conselho da Classe (cópia autenticada) - física (se for o caso)
- ( ) Cópia do Comprovante de Endereço (cópia autenticada) - física

#### N. Termos

Pede e aguarda deferimento.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e qualificação do Responsável Legal

OBSERVAÇÃO: O Cadastro será realizado somente após verificação da documentação apresentada, e estando em conformidade, o CRC será emitido no prazo de até 02 (dois) dias úteis.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Edital de Publicação:  
2/2020**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CHAMAMENTO PÚBLICO – A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no Art. 34, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 078/2020, comunica aos interessados que a partir desta data o Município estará recebendo documentos para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços por via do e-mail [licitacao-vicosace@hotmail.com](mailto:licitacao-vicosace@hotmail.com). Maiores informações no horário de 7:30 às 12:00 h e de 13:30 às 17:00 h, e pelo fone: (88) 3632-1448. Viçosa do Ceará - CE, 17 de abril de 2020. Flávia Maria Carneiro da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº CDXLVI de 20 de Abril de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**José Firmino de Arruda**  
Prefeitura Municipal



**Antônio José Sousa de Moraes**

Gabinete do Prefeito



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria de Administração Geral



**Eurico José Carneiro Fontenele Arruda**

Secretaria de Finanças



**Francisco Sebastião de Miranda Filho**

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa



**Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha**

Secretaria de Saúde



**José Luciano Alexandre Mendes**

Secretaria de Educação



**Pedro da Silva Brito**

Secretaria Geral de Infraestrutura



**Renato Andrade Gurgel**

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria de Desporto e Lazer



**Daniela Rufino da Cunha**

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



**Adriano Silva dos Santos**

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



**Jose Elias Silva de Oliveira**

Regime Próprio de Previdência Social(Viçosa Prev)

